

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER n° 053/2025/CCJR-CMVC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei n° 046/2025.

LIDO NA SESSÃO

N° 534, DO DIA

06 / 11 / 25

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 046/2025.
RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL O
INSTITUTO LITERÁRIO
VIÇOSENSE - ILV, INSCRITO NO
CNPJ N° 10.267.302/0001-84, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O referido projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Literário Viçosense - ILV. Entidade sem fins econômicos que se presta a realização de serviços em defesa da preservação documental e histórica do município de Viçosa do Ceará e região.

Registre-se por oportuno que o CNAE Primário/Principal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), do Instituto Casa Belém, é a classificação n° **94.93-6-00**. Essa classificação, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), é a classificação das instituições que realizam atividades ligadas a cultura e a arte, sem fins econômicos, podendo ser consultado através do link: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=9493600&view=subclasse>.

Imperioso mencionar que, a Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará/CE, abre espaço para a concessão de Utilidade Pública a **QUAISQUER** Instituições Filantrópicas e/ou Associações, na forma que dispõe o Artigo 34, Inciso XXIII, do texto maior do município, *In verbis*:

Art. 34- compete previamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições,

XXIII – o reconhecimento da Utilidade Pública de **QUAISQUER entidades filantrópicas e /ou associações; dentre outras;**

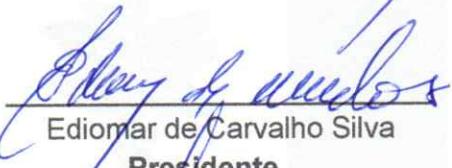
Nesse contexto, considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou os procedimentos regimentais, legais e compatíveis com os regramentos orçamentários pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 046/2025, QUE RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO LITERÁRIO VIÇOENSE - ILV, INSCRITO NO CNPJ N° 10.267.302/0001-84, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 045/2025, QUE RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO LITERÁRIO VIÇOENSE - ILV, INSCRITO NO CNPJ N° 10.267.302/0001-84, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" Emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas.**


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)

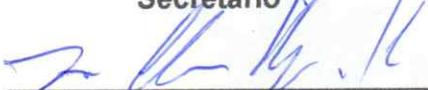
A favor Contra


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

A favor Contra


João Clóvis Mapurunga da Frot
Membro

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2025.